



Regulamento Eleitoral Credicocapec



TÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para o preenchimento dos cargos do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito Credicocapec, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade para os cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto neste Regulamento, no Estatuto Social, na legislação e regulamentação em vigor, e nos demais normativos internos e sistêmicos.

Art. 3º A Assembleia Geral será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º O Conselho de Administração, com antecedência de 60 (sessenta) dias das Assembleia Geral Ordinária, constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas e da análise das impugnações.

Art. 5º A Comissão Eleitoral será composta de no mínimo 03 (três) funcionários do Sicoob Credicocapec, entre os quais um funcionário presidirá a Comissão, e um Secretário, para o registro



dos trabalhos.

§ 1º As reuniões da Comissão Eleitoral realizar-se-ão com a presença mínima de metade mais um dos integrantes, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata.

§ 2º Na hipótese de vacância que impossibilite o funcionamento da Comissão, o Conselho de Administração designará substituto(s).

§ 3º Não será devida qualquer remuneração aos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 6º Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 7º São atribuições da Comissão Eleitoral na condução dos trabalhos relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração:

- I. Coordenar as atividades do processo eleitoral e conduzi-lo na Assembleia Geral, observando o disposto no Estatuto Social e neste Regulamento;
- II. Certificar-se dos prazos de vencimento do mandato dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes, bem como o cumprimento do disposto na Política de Renovação de Membros do Conselho de Administração;
- III. Divulgar o calendário eleitoral aos associados com todas as informações do processo eleitoral;
- IV. Receber os requerimentos de pedido de registro das chapas, documentos obrigatórios e comprovação da capacidade técnica, observando se foram entregues no prazo, bem como analisar a legitimidade da documentação apresentada;
- V. Verificar a adequação do perfil do(s) candidato(s) e se ele(s) preenche(m) os requisitos



legais, estatutários, regulamentares e as demais exigências descritas nos normativos internos e sistêmicos para ocupação de cargos estatutários;

- VI.** Registrar as candidaturas das chapas até 20 (vinte) dias corridos antes das eleições;
- VII.** Divulgar as chapas concorrentes, fixando-as em locais de fácil acesso aos associados, na sede da cooperativa, em todos os PAs e no site da Cooperativa;
- VIII.** Resolver as impugnações, na forma do disposto neste Regulamento;
- IX.** Solucionar os casos omissos ou as questões de ordem que surjam durante a votação;
- X.** Encaminhar ao Conselho de Administração as chapas a cargos estatutários com a devida documentação para o envio à Assembleia Geral;
- XI.** Visitar o verso das cédulas de votação e realizar a entrega destas à Mesa coletora dos votos, na Assembleia Geral em que ocorrerem as eleições, quando a votação não se der por meio eletrônico;
- XII.** Apresentar à Assembleia Geral, antes da votação, no formato definido pela Comissão, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, as chapas inscritas, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia, nos termos do art. 31 deste Regulamento;
- XIII.** Acompanhar a apuração e proclamar os resultados das eleições;
- XIV.** Zelar pela organização do processo eleitoral e manter sob sua guarda, durante o processo eleitoral, os seguintes documentos:
 - a)** Estatuto Social e Regulamento Eleitoral da Cooperativa;



- b)** Edital de Convocação da eleição;
 - c)** Cópia dos requerimentos de registro das chapas, declarações emitidas pelos candidatos, fichas de qualificação individual e demais documentos obrigatórios apresentados na inscrição;
 - d)** Cópia das Atas da Comissão Eleitoral e de eventuais recursos interpostos;
 - e)** Listagem dos associados em condições de votar;
 - f)** Cédulas de votação, caso a eleição não ocorra por meio eletrônico;
- XV.** Fornecer, por meio da Cooperativa, à Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo à qual a Cooperativa é filiada, todas as informações e os documentos necessários à verificação dos critérios de elegibilidade dos candidatos;
- XVI.** Disponibilizar à Cooperativa, para que sejam incluídos no Portal de Governança, todos os documentos que evidenciem a reputação ilibada e a qualificação para o cargo dos eleitos.

CAPÍTULO III

DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, entre as quais:

- I.** Data, horário, forma de realização e endereço da votação;
- II.** Prazo para pedido de registro de chapas com data e horário limite;
- III.** Documentação exigida para os candidatos;



- IV. Data provável de nova eleição, em caso de empate entre chapas concorrentes;
- V. Indicação do local de disponibilização do Estatuto Social e do Regulamento Eleitoral.

Parágrafo único. O comunicado previsto no caput estará afixado na sede da Cooperativa, nos PAs, no sítio eletrônico, bem como será disponibilizado via Sicoob Net e por outros meios, físicos ou digitais, que garantam a efetiva publicidade do processo eleitoral aos associados.

CATÍTULO IV **DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E OCUPAÇÃO DOS CARGOS DO CONSELHO DE** **ADMINISTRAÇÃO**

Art. 9º Constituem condições básicas de elegibilidade e exercício dos cargos do Conselho de Administração da cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis, no estatuto social e neste regulamento, bem como em normas aplicadas ao cooperativismo de crédito:

- I. Ter reputação ilibada;
- II. Ser residente no País, nos casos de diretor de sócio administrador;
- III. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- IV. Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;



- V. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VI. Não estar declarado falido ou insolvente;
- VII. Não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- VIII. Possuir a Certificação de Dirigentes, nos termos da Política Institucional de Certificação de Dirigentes e do Plano Institucional de Capacitação de Dirigentes do Sicoob vigentes ou obtê-la no prazo de 6 (seis) meses a partir da data da eleição, sob pena de vacância.

Art. 10. Somente pode ser eleito para cargo do Conselho de Administração, o associado, matriculado como pessoa natural, por no mínimo 48 (quarenta e oito) meses, que atenda aos requisitos do Estatuto Social e do artigo 9º deste regulamento, às normas do Banco Central do Brasil e, ainda:

- I. Não esteja inadimplente com suas obrigações financeiras para com a Cooperativa e/ou com o Sistema Financeiro Nacional;
- II. Não tenha sido condenado em processo cível, quando em confronto com a Cooperativa ou por ela executado para cumprimento de suas obrigações;
- III. Não estar em exercício de cargo político e/ou não tenha exercido cargo político eletivo nos últimos 12 (doze) anos e nem concorrido a cargo político eletivo no último ano bem como não possuir qualquer processo eleitoral, nos termos da legislação eleitoral, e do Estatuto Social da Cooperativa;
- IV. Não esteja com processo de eliminação ou exclusão proposto perante o Conselho de



Administração;

- V. Não possua composição de dívida.

CAPÍTULO V

DAS CHAPAS PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO

Art. 11. O processo eleitoral para a ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas formadas por associados pessoa natural.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número máximo de candidatos para o Conselho de Administração, conforme disposto no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração.

SEÇÃO II DO PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA

Art. 12. O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva, por meio de requerimento no prazo indicado no comunicado citado no art. 9º deste Regulamento Eleitoral.

Art. 13. O requerimento de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, quando físico, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

§ 1º O requerimento de registro poderá ser realizado por meio eletrônico, desde que as assinaturas sejam realizadas com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora da ICP-



Brasil ou conta gov.br com nível de segurança e acesso prata ou ouro, ou, ainda, conforme indicado no comunicado citado no art. 9º deste Regulamento Eleitoral.

§ 2º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral, não formalizados adequadamente, ou que tenham sido encaminhados após o encerramento dos prazos de inscrição divulgados pela Comissão Eleitoral.

§ 3º A Cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da Comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

§ 4º O requerimento de registro enviado por meio eletrônico deve observar as orientações, os prazos e horários descritos no comunicado divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 14. Encerrado o prazo, os requerimentos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva.

Art. 15. Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente do órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 16. A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral.

Art. 17. Ocorrendo o falecimento, desistência ou qualquer outra impossibilidade de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com a antecedência de até 15 (quinze) dias úteis da Assembleia Geral para eleição, desde que o novo candidato atenda a todos os requisitos legais e estatutários para ser eleição.

CAPÍTULO VI

DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS



Art. 18. A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

Art. 19. Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa para regularizarem a falha apontada, em até 03 (três) dias úteis.

Art. 20. Sanadas as falhas, a Comissão Eleitoral divulgará o *Termo de Registro de Chapas*, observando o disposto no art. 23.

Art. 21. As chapas perderão o direito de concorrer caso não atendam à solicitação mencionada no art. 19 no prazo exigido.

Art. 22. Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros da Comissão.

CAPÍTULO VII

DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

Art. 23. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral divulgará o Termo de Registro de Chapas habilitadas, nos PA's, no sítio eletrônico e em outros meios, físicos ou digitais que garantem a efetiva publicidade.

CAPÍTULO VIII

DA IMPUGNAÇÃO DE CHAPAS

SEÇÃO I

DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES



Art. 24. O prazo para impugnação de chapa é de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do Termo de Registro de Chapas a que se refere o art. 23.

Art. 25. A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.

Art. 26. A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados, ou a inexistência de impugnação.

SEÇÃO II DO EXAME

Art. 27. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 03 (três) dias corridos antes da realização da eleição.

Art. 28. A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado.

SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 29. O candidato impugnado poderá interpor recurso da impugnação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.



Art. 30. O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios, sem prejuízo de que seja apresentado em meio eletrônico com a observância dos mesmos requisitos.

Art. 31. A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

Art. 32. Após a análise dos recursos, participarão da eleição os candidatos aptos a concorrer ao cargo e, havendo número de eleitos inferior àquele estabelecido pelo Estatuto Social, caberá ao Presidente convocar novas eleições para a complementação de membros do órgão estatutário.

CAPÍTULO IV

DA RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33. As disposições previstas neste Regulamento Eleitoral quanto à indicação de Comissão Eleitoral, prazos e organização do processo não se aplicam à eleição para o preenchimento de cargo vago no Conselho de Administração, hipótese em que o substituto deverá ser previamente indicado pelo Conselho de Administração, para a deliberação da assembleia, observadas as condições de elegibilidade e os demais requisitos legais, estatutários e regulamentares.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será constituída e realizará suas atividades observando o prazo necessário para convocação e realização do processo eleitoral.

TÍTULO III

DA VOTAÇÃO

CAPÍTULO I

DA VOTAÇÃO POR CÉDULA



Art. 34. A cédula de votação apresentará o número da chapa, observada a ordem prevista no art. 12, e, à frente destes, um campo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 35. A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.

Art. 36. As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a sua veracidade.

Art. 37. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação.

Art. 38. A cabine de votação será privada para o ato de votar.

Art. 39. Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 40. A Assembleia Geral poderá utilizar o sistema eletrônico Sicoob Moob para a realização da eleição, observadas as regras do sistema para utilização e apuração de votos.

Parágrafo único. Constatada instabilidade no sistema de votação utilizado pela Cooperativa que impossibilite a realização da eleição por meio eletrônico, excepcionalmente, poderá ser utilizado outro mecanismo para resguardar a participação do cooperado, observando a viabilidade e a lisura do processo eleitoral.



CAPÍTULO III

DA COLETA DOS VOTOS

Art. 41. O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e a chapa indicará no mínimo 2 (dois) mesários.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a Presidência e a Coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 42. Os candidatos poderão indicar um representante para fiscalizar os trabalhos de eleição, inclusive acompanhando a votação por meio eletrônico.

Art. 43. Recomenda-se que os candidatos estejam presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 44. Não comparecendo o Coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou no impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Art. 45. Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 46. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 47. Nas hipóteses de votação presencial, encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.



Art. 48. O Coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO IV

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 49. A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 50. Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos lavrarão a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. Local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. Resultado da urna apurada, especificando:
 - a) Número de associados com direito a voto;
 - b) Cédulas apuradas;
 - c) Votos atribuídos a cada chapa registrada;
 - d) Votos em branco;
 - e) Votos nulos;
 - f) Número total de associados que votaram;
 - g) Resultado geral da apuração;
 - h) Resumo de eventuais protestos;
 - i) Proclamação dos eleitos.



Art. 51. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas e o relatório de votação eletrônica permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, porém arquivados na Cooperativa, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 52. A apuração do voto eletrônico será realizada de acordo com os procedimentos do Sicoob Moob e acompanhada virtualmente pela Mesa Apuradora de Votos.

CAPÍTULO IV

DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 53. Será considerada vencedora a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.

Art. 54. Havendo empate das chapas a Conselho de Administração, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no comunicado citado no art 3º deste Regulamento Eleitoral.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA

Art. 55. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos dos conselhos de Administração poderá ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da Cooperativa, e da legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo único. Em caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a Cooperativa divulgará todas as informações e os detalhes no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar o processo eleitoral, deverão ser



apreciados pela Assembleia Geral.

Art. 57. Todos os participantes das reuniões da Comissão Eleitoral, incluindo os membros da Comissão e técnicos da cooperativa que porventura venham a participar das reuniões, têm por obrigação ética, legal e profissional manter sigilo das informações relacionadas às reuniões da Comissão, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas – exceto aquelas necessárias ao correto desempenho de suas atribuições e quando da assembleia geral para a deliberação da matéria.

Art. 58. Os prazos previstos neste Regulamento serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Parágrafo único. Caso o prazo final coincida com fim de semana ou feriado, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 59. Este Regulamento foi aprovado na 27ª Assembleia Geral Extraordinária e entra em vigor na data de publicação.



Controle de Atualizações

Data	Versão
Outubro de 2025	4ª
Março de 2022	3ª
Dezembro de 2017	2ª
Fevereiro de 2014	1ª